

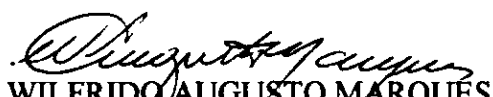
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11020/001.660/92-14
RECURSO Nº. : 02.372
MATÉRIA : IRPF - EXS: 1989 a 1991
RECORRENTE : HOMERO ANTÔNIO DE BONI
RECORRIDA : DRF - CAXIAS DO SUL - RS
SESSÃO DE : 04 DE JULHO DE 1995
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.360

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na Cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificado. - **INAPLICABILIDADE DA TAXA REFERENCIAL DE JUROS À TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA** - A Taxa Referencial Diária -TRD-, é inaplicável como índice de juros relativamente ao período que mediou de 04.02.91 à 29.08.91. quando deverá incidir somente juro de 1% (um por cento), ao mês, como juros de mora. Recurso provido, parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOMERO ANTONIO DE BONI.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a a TRD, no período de 04.02.91 a 29.08.91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
VICE-PRESIDENTE e RELATOR "AD HOC"

FORMALIZADO EM: 27 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR, MARIA NAZARETH REIS DE MORAIS, MARIA ILCA CASTRO LEMOS DE LIMA (Suplente Convocada) e FERNANDO CORREA DE GUAMÁ (Relator na data do julgamento). Ausente justificadamente o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.

PROCESSO Nº. : 11020/001.660/92-14
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.360
RECURSO Nº. : 02.372
RECORRENTE : HOMERO ANTONIO DE BONI

RELATÓRIO

HOMERO ANTONIO DE BONI, impugna processo contra si lavrado como acréscimo patrimonial a descoberto, apurado com base, inclusive, em sua movimentação bancária.

O contribuinte impugna o lançamento alegando que ilegitimidade da apuração de sinais exteriores de riqueza com fundamento em movimentações bancárias como base para tributação do acréscimo patrimonial a descoberto, porém não justifica os valores de sua movimentação bancária, o que vem corroborar a ação fiscal contra si iniciada.

A impugnação do contribuinte, já que não elidia o lançamento fiscal contra si, foi desconsiderada e improvida no julgamento monocrático do processo administrativo tributário.

Dele recorre a este Conselho, reiterando a invalidade dos métodos de apuração como fundamento da exigibilidade do crédito fiscal.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11020/001.660/92-14
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.360

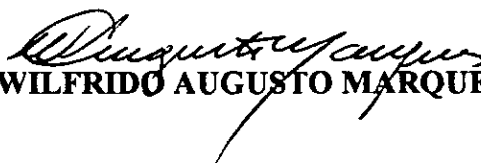
V O T O

CONSELHEIRO WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RELATOR “AD HOC”

Conheço do recurso por tempestivo. Mas no mérito, dou-lhe provimento parcial para excluir, na forma das decisões deste mesmo Conselho, a aplicação da TRD no período de 04.02.91 a 29.08.91.

Com efeito, o contribuinte, que tem vários negócios e intensa movimentação financeira, não comprova a origem dos seus negócios bancários, o que, além de outros aspectos exteriores junto com a não justificação por parte do contribuinte, faz com que se forme a presunção de rendimentos não declarados e de origem inconfessa. Assim, correta a decisão monocrática de tributar, não só o IRPF anual na cédula “H” como também a falta de recolhimento mensal sobre valores movimentados e não justificados.

Sala das Sessões - DF, em 04 de julho de 1995


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

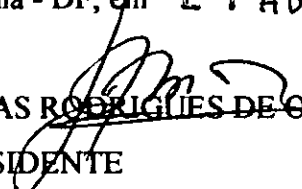
4

PROCESSO Nº. : 11020/001.660/92-14
ACÓRDÃO Nº. : 106-07.360

INTIMAÇÃO

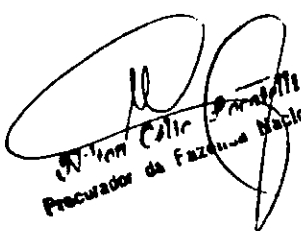
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília - DF, em 21 AGO 1997


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ciente em 21 AGO 1997

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL


Rodrigo Pereira de Mello
Procurador da Fazenda Nacional

195 - Processo nº 10487808.310-93-08 - Recorrente: RICHARLDO BRAGA ROLIM - Recorrida: DERAM - PESSOA - PG - 8099 - Esc. 1988 e 1989 - Declínio: Por unanimidade de votos, DERAM não se recusa para existir a TRD no período de 04/02/91 a 29/03/91 - Endereço nº 108-07.360.

Order all orders in US Dollars, unless you are instructed otherwise.

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
Vice-Presidente

Ata da 1.051ª Sessão Ordinária

do lado da porta de entrada e revestida a cinco, as quatorze horas e trinta minutos.

— O Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatorcentos e cinco, localizada no quarto Avenida, Quadra 1, Bloco 3.º, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Quanto

— Aos Membros do Conselho de Contribuintes, presentes no Conselho de Contribuintes.

— **Marcos** (Vice-Presidente), **Mário Albertino Nunes**, **José Francisco Pinheiro Júnior**, **Maria Moisés**, **Fernando Corrêa de Gusmão**, **Maria Ilos Castro de Lemos Diniz** (Suplente Convencida), **de Fátima Nazareth**, **Isone Terezia Araújo Mendes Heilmann** e **su. Milson Henrique**

[illegible]

em descuido a Ata do Sessão anterior, que foi aprovada.

***SELHEIRO MARIO ALBERTINO NUNES**
37 - Processo nº 10925-0000 770492-98 - Recomendado ALESSIO KLEMANIN - Recomendado: DIOF em

57 - Processo nº 10820/000.343/92-75 - Recorrente: HÉLIO CORBUCCI - Recorrido: DRF em 13/08/92. Decisão: Voto do Conselheiro-Vinte e Nove Augusto Maciel. - Pá. 1 - 13/08/92

SILVEIRO JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR
JOÃO BATISTA JACON Resumido 1975

SELHEIRO HENRIQUE ORLANDO MARCONI
MG - IPFV - Ext: 1987 e 1988 - Declínio: Voto ao Conselheiro Wladimir Augusto Marquet.

NDIA - MG - RPPF - Ec 1993 - Declara: por unanimidade da mesa, NEGARAM proveito ao

2 - Processo nº 104-02023.198/82-10 - Recomeços: CERÂMICA, MINERAÇÃO, TRANSPORTE
Recomenda: DDF em JUL 2 DE FORA - MG - Nº - Ano: 1981 - Declínio: Por unanimidade de
votamento parcial ao recurso para reduzir a multa para 50%. - Acórdão nº 108-07.368.

ELIEIRO ENRIQUINDE GONCALVES
38 - Processo nº 10725/001.448/91-13 - Recorrente: LUIZ RICARDO VASCONCELOS
- DIF em CAMPOS - RJ - INFF - E.C. 1960 - Decisão: Retirado de pauta.

1. - Processo nº 13803/000.257/03-13 - Requerente: ALAN NOCCI MARANGON DE OLIVEIRA -
 II - CONTAGEM - MG - INPF - Ec 1991 - Decisão: Retirado de pauta.

EL HEIRIO FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ

1. - Processo nº 11020/001.550/92-14 - Recomendado: HOMEMO ANTONIO DE SOUZA - Recomendado: DO SUL - PS - MPF - Ext.: 1989 a 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM ao recurso para seguir a TRD no período de 04/02/91 a 28/06/91. - Acórdão nº 108-07.360.

Processo nº 1365/000.043/04-08 - Recomendado: HERMANN PAULO ROCHA - Recorrido
A - MG - RPPF - Ex 1893 - Decisão: Voto à Conselheira Maria Nazareth Reis de Menezes.

Processo nº 13894/000.050/94-08 - Requerente: FELICIANO ADYR TRATZ - Requerido: ELA - BC - RPPF - Emissão: 1993 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao nº 108-07.301.

foi levada a preséncia das que, após lida e achada conforme, eu Nelson Montez de
de Secretária da Câmara, assino com o Presidente em exercício.

CAIO DA SILVA ALMEIDA
 da Secretaria

WILFALDO AUGUSTO MARQUES
 Vice-Presidente

Aug 21 1978 Reading, California

de julho de mil novecentos e noventa e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do

do Conselho de Estado, tendo participado da reunião de 1964, em Brasília, com o nome de "Mário de Almeida".

Assessor da Fazenda Nacional, leste Terça Aranda Mendes Hartman e eu, Miriam Hartman em Castelo de Bragança, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Adotei o

— de quem regimental, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, sendo a sessão encerrada às 15 horas e 30 minutos.

HERO WILFRED AUGUSTO MARCHESE

Prêmio nº 10840002.064/02-27 - Recorrente: JOSÉ DOMICIANO PEREIRA - Recorrido: PRETO - SP - RPPF - Ex: 1968 - Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o

MÉMO MARIO ALBERTINO JUNIOR
Processo nº 1084/0001-36792-02 - Recorrente: CHIK - SAI INDUSTRIA E COMERCIO
JOS em JUIZ DE FORA - MG - INQF - JULHO 2000 - PÁG. 114